PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

Publicado em Edital
29/04/15
160776-2
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 566/2015
Data: 29 de abril de 2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 343/2011, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 343/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:"

Art. 2º Fica alterado o Inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 343/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "I. 5 (cinco) representantes do governo, escolhidos entre as secretarias que tenham programas voltados aos idosos;"

Art. 3º Fica alterado o Inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 343/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "II. 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais, representantes da socie dade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao

Publicado em Edital
29/04/15
P60776-2
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas, nos termos desta Lei;"

Art. 4º Fica incluído o Inciso III ao Art. 3º da Lei Municipal nº 343/2011, com a seguinte redação:

"III. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil -SC.

Art. 5º Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 343/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os representantes das organizações não governamentais, titulares e suplentes serão eleitos, em fórum especialmente convocado para esse fim pelo Conselho Municipal do Idoso, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público."

Art. 6º Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal nº 343/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. À Secretaria de Assistência Social, à qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho."

Art. 7º Fica alterado o Art. 14 da Lei Municipal nº 343/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. À Secretaria de Assistência Social, à qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho."

Art. 8º Fica alterado o Art. 16 da Lei Municipal nº 343/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 16. O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso - CMII será homologado por portaria emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente."

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 29 de abril de 2015.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em Edital
29/04/15
60776-2
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO